



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE JULHO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA "TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA",
ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação, com encargos, à empresa "**TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA.**", CGC nº 49.612.377/0001-90, com sede à Rua Alexandre Mendes de Brito, nº 335, Jardim Guaçu-Mirim II, neste Município, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7.222/98, a saber:

"Com área 15.776,73m² e de forma irregular, mede 157,10m de frente para a Rua 03; mede 100,00 m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 07; mede 23,56m em curva entre a Rua 03 e Avenida 04; mede 115,12m (32,59 + 14,12 + 68,41m) em segmento de retas e curva do lado esquerdo confrontando com a Avenida 04 e Avenida 02 (Nivaldo Roberto Ferné) e mede 110,63m no fundo confrontando com o lote 09."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área referida neste artigo se destina à instalação de um Terminal de Contêineres no Município.

Art. 2º A empresa Transguaçuano Transportes Ltda, se obriga a iniciar as obras de construção num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a lavratura da escritura e a terminá-la no máximo 120 (cento e vinte) dias após o início.

Art. 3º A empresa Transguaçuano Transportes Ltda, se obriga a construir na área, um mínimo de 4.000,00m² de edificações, devendo além disso utilizar um mínimo de 2.500,00m² da área para armazenamento de Containers, sendo considerada como área produtiva.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



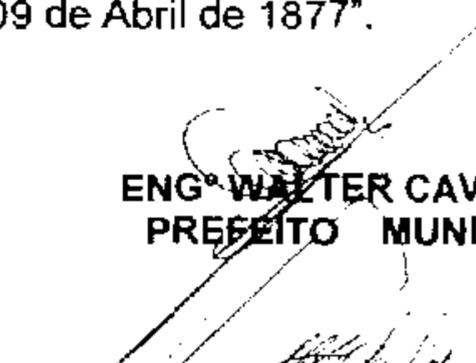
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

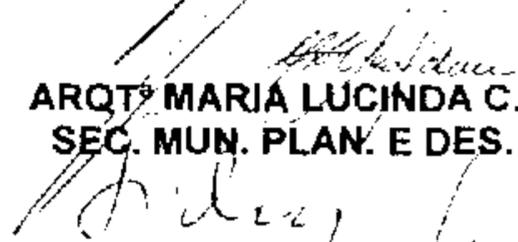
Art. 5º Correrão por conta do Donatário, as despesas com lavratura e registro da escritura.

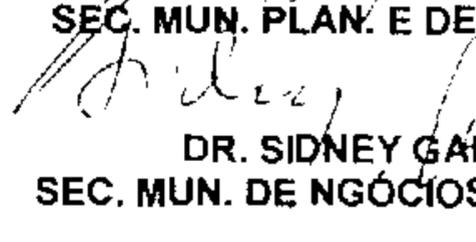
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

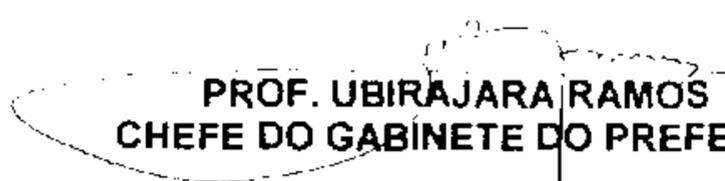
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENG. WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQT. MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.